

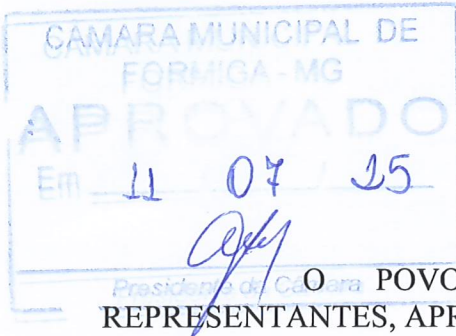


## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

### PROJETO DE LEI Nº 092/2025



Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, a todos os agentes públicos ativos, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§1º Para fins desta Lei, consideram-se agentes públicos ativos os servidores efetivos, comissionados e os Vereadores no exercício do mandato.

§2º O Vale-Alimentação de que trata o *caput*:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória, detendo somente natureza indenizatória;

II - não se incorpora à remuneração do agente público para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do agente público;

VI - não se estende aos servidores inativos ou aposentados;

VII - o pagamento poderá ocorrer em pecúnia diretamente aos agentes públicos, na mesma data de pagamento dos vencimentos ou subsídios;

VIII - se destina a alimentação diária dos agentes públicos;

IX - quanto aos agentes públicos com vínculo celetista, se houver, o vale alimentação deverá ser pago através de “vale ou cartão” e não em pecúnia, nos termos do art. 458 da Consolidação das Leis Trabalhistas.”

**Art. 2º** O Vale-Alimentação não será concedido no período:

I - de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

II - em que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III - em que estejam suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O disposto no caput do art. 2º não se aplica:

I - à licença gestante, à lactante, à adotante ou paternidade;

II - à licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço.

§ 2º Será considerado dia trabalhado:

I - sábado;

II - domingo;

III - feriado;

IV - dia em que for determinado ponto facultativo;

V - período de gozo de férias, férias-prêmio e recesso parlamentar;

VI - licença ou concessão que impliquem afastamento do serviço, mediante apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do art. 2º.

**Art. 3º** O Vale-Alimentação será concedido a todos os agentes públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

**Art. 4º** O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga mediante Lei.

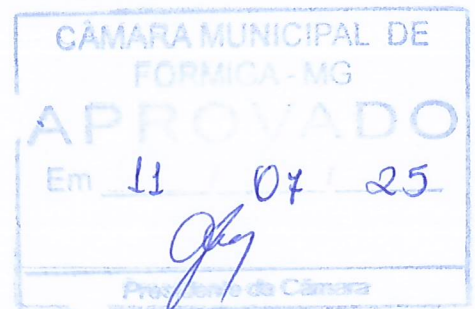
**Art. 5º** No mês de dezembro de cada ano, será concedido, a título de abono natalino, parcela adicional correspondente ao valor vigente do Vale-Alimentação, observadas as mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* será pago na mesma data do pagamento do 13º salário.

§ 2º Fará jus ao abono previsto no *caput* o agente público que estiver ativo quando da concessão do mesmo.

**Art. 6º** O Vale-Alimentação instituído por esta Lei, bem como o abono natalino, terão caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos agentes públicos, e não integrará os vencimentos/remuneração dos mesmos para quaisquer efeitos.

**Art. 7º** Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais e/ou





## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

suplementares, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento.

**Art. 8º** O pagamento do Vale-Alimentação previsto no art. 1º será iniciado no mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de Junho de 2025.

FLAVIO MARTINS  
DA  
SILVA:49061763649

Assinado de forma digital  
por FLAVIO MARTINS DA  
SILVA:49061763649  
Dados: 2025.06.27 10:07:43  
-03'00'

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins  
Presidente**

Luciano Marcio de  
Oliveira:00835103  
625

Assinado de forma digital por  
Luciano Marcio de  
Oliveira:00835103625  
Dados: 2025.06.27 10:29:29  
-03'00'

**Luciano Marcio de Oliveira-Luciano do Gás  
Vice-Presidente**

Osania Iraci da  
Silva:052939176  
76

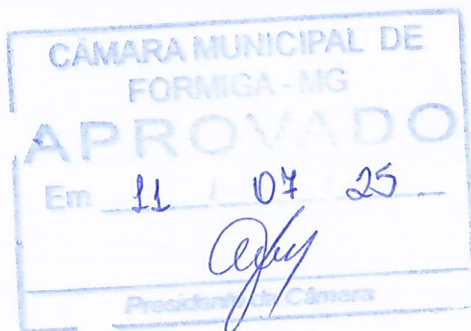
Assinado de forma digital  
por Osania Iraci da  
Silva:05293917676  
Dados: 2025.06.27 10:40:18  
-03'00'

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva  
Primeira Secretária**

Cid Correa  
Mesquita:26  
270597854

Assinado de forma  
digital por Cid Correa  
Mesquita:26270597854  
Dados: 2025.06.27  
10:23:59 -03'00'

**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Segundo Secretário**

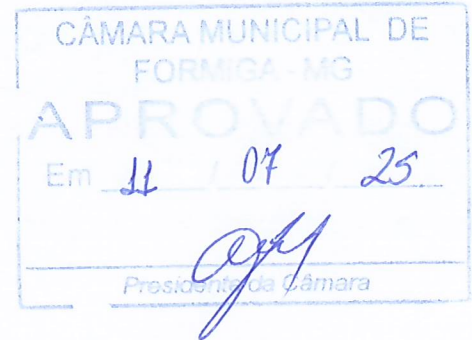




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Formiga, 26 de junho de 2025.

Exposição de Motivos

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhamos à apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

O presente projeto consolida, em um único diploma normativo, as disposições anteriormente previstas na Lei nº 4.854, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, que tratavam da concessão do benefício aos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa. Com esta iniciativa, promove-se a necessária atualização normativa e a ampliação do alcance do benefício, de modo a incluir também os Vereadores no rol de beneficiários.

A inclusão dos Vereadores na percepção do Vale-Alimentação justifica-se pelo fato de que estes agentes públicos exercem suas funções parlamentares de forma contínua, demandando disponibilidade e presença nas dependências da Câmara Municipal, bem como em eventos e atividades externas. O fornecimento do benefício visa contribuir para o custeio das despesas ordinárias com alimentação, observando os princípios da razoabilidade e da isonomia em relação aos demais agentes públicos lotados neste Poder Legislativo e agentes políticos do município.

Salienta-se que o benefício possui natureza indenizatória, não compondo a remuneração para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou tributários, conforme previsto expressamente nos dispositivos do Projeto.

## Impacto Orçamentário-Financeiro

Em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentamos a seguir o impacto estimado da ampliação do benefício, elaborado pela Controladoria do Legislativo:

2025			
Número vereadores	Valor vale alimentação 10 vereadores x R\$1.100,00 mensal x 13 meses	Orçamento 2025	Impacto Reajuste x Orçamento
10	R\$ 143.000,00	R\$9.600.000,00	1,49%
2026			
Número	Valor vale alimentação	Orçamento 2026 (Estimado)	Impacto



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

vereadores	10 vereadores x R\$1.100,00 mensal x 13 meses	conforme inflação LDO)	Reajuste x Orçamento
10	R\$ 143.000,00	R\$10.057.920,00	1,42%
2025			
Número vereadores	Valor vale alimentação 10 vereadores x R\$900,00 mensal x 13 meses	Orçamento 2027 (Estimado conforme inflação LDO)	Impacto Reajuste x Orçamento
10	R\$ 143.000,00	R\$10.537.682,78	1,36%

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Formiga, sendo, se necessário, suplementadas mediante anulação parcial ou total de outras dotações, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e art. 7º deste Projeto.

Destaca-se que o impacto financeiro encontra-se compatível com a capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, não comprometendo o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Assim, considerando a relevância da matéria e sua aderência ao princípio da valorização dos agentes públicos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

FLAVIO MARTINS  
DA  
SILVA:49061763649  
Assinado de forma digital  
por FLAVIO MARTINS DA  
SILVA:49061763649  
Dados: 2025.06.27 10:08:43  
-03'00'

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins  
Presidente**

Luciano Marcio de  
Oliveira:00835103  
625  
Assinado de forma digital por  
Luciano Marcio de  
Oliveira:00835103625  
Dados: 2025.06.27 10:37:43  
-03'00'

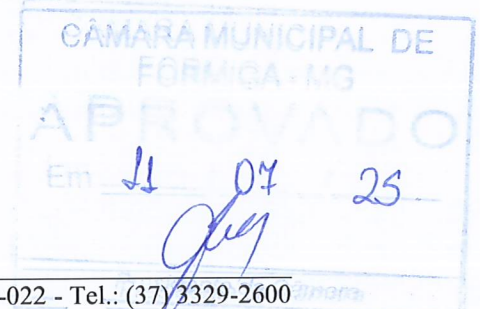
**Luciano Marcio de Oliveira-Luciano do Gás  
Vice-Presidente**

Osania Iraci da  
Silva:05293917  
676  
Assinado de forma digital  
por Osania Iraci da  
Silva:05293917676  
Dados: 2025.06.27  
10:21:40 -03'00'

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva  
Primeira Secretária**

Cid Correa  
Mesquita:262705  
97854  
Assinado de forma digital  
por Cid Correa  
Mesquita:26270597854  
Dados: 2025.06.27 10:14:57  
-03'00'

**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Segundo Secretário**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 111/2025**

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora – Flávio Martins – Presidente; Luciano do Gás – Vice-Presidente; Osânia Silva – Primeira Secretária e Cid Corrêa – Segundo Secretário.**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025, tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

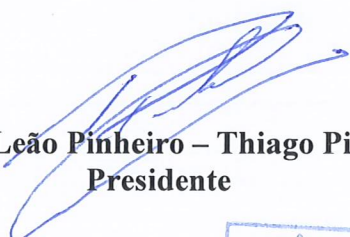
**Fundamentação**

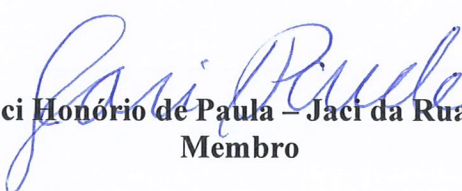
Os Vereadores Jaci da Rua Nova e Thiago Pinheiro, manifestaram *votos favoráveis*, a concessão de vale alimentação, pois, é uma prática consolidada em várias esferas públicas, sendo um benefício previsto e amparado por normativos legais, desde que observados os limites orçamentários e as normas fiscais vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

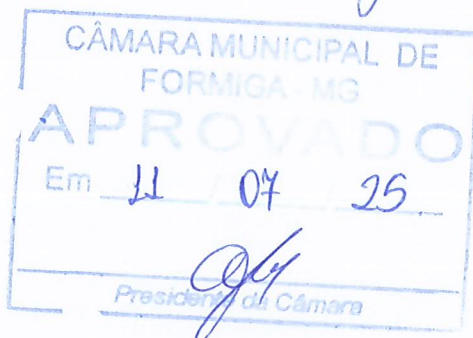
**Conclusão**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de julho de 2025.

  
**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 111/2025**

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora – Flávio Martins – Presidente; Luciano do Gás – Vice-Presidente; Osânia Silva – Primeira Secretária e Cid Corrêa – Segundo Secretário.**

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025, tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Fundamentação**

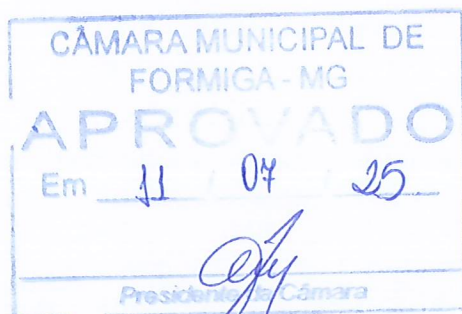
O Vereador abaixo assinado, após análise da presente propositura, manifestou *voto contrário*, tendo em vista que entende a importância do reconhecimento e do apoio ao trabalho de cada Edil, mas acredita que a prática deste benefício no momento não é apropriada.

**Conclusão**

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação.

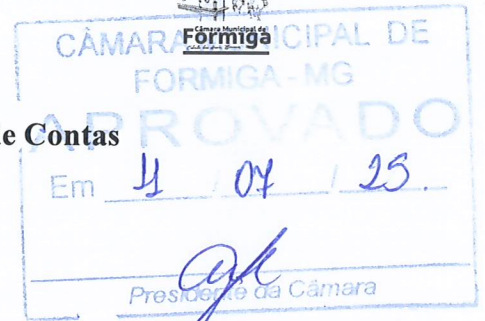
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de julho de 2025.

  
**Evandro Donizetti da Cunha - Piruca**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 111/2025

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora** (Vereador Flávio Martins – Presidente, Vereador Luciano do Gás – Vice-Presidente, Vereadora Osânia Silva – Primeira Secretária, Vereador Cid Corrêa – Segundo Secretário)

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025 tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

**Fundamentação:**

A referida proposição visa instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, promovendo a atualização normativa e ampliação do alcance do benefício, de modo a incluir também os vereadores no rol de beneficiários.

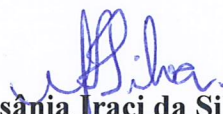
Dessa maneira, assegura isonomia na concessão do mencionado benefício.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 1º de julho de 2025.

  
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa  
Presidente

  
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Membro

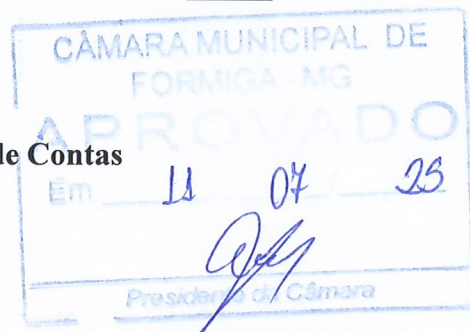


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**VOTO EM SEPARADO**

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 110/2025**



**Projeto de Lei nº 091/2025**

**Ementa: Dispõe sobre concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação no âmbito do Poder Legislativo.**

**Autor: Poder Legislativo – Mesa Diretora** (Vereador Flávio Martins – Presidente, Vereador Luciano do Gás – Vice-Presidente, Vereadora Osânia Silva – Primeira Secretária, Vereador Cid Corrêa – Segundo Secretário)

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 091/2025 tem por objetivo dispor sobre a concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação no âmbito do Poder Legislativo.


**Fundamentação:**

A referida proposição visa dispor sobre a concessão de diária de viagem, aquisição de passagem e inscrição em evento de capacitação no âmbito do Poder Legislativo, revogando a legislação vigente (Lei nº 4.122/2008).

**Conclusão:**

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação, **em face do qual manifesto voto pela rejeição da matéria.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 1º de julho de 2025.

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga  
Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



VOTO EM SEPARADO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
Parecer nº 111/2025

Projeto de Lei nº 092/2025

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Mesa Diretora (Vereador Flávio Martins – Presidente, Vereador Luciano do Gás – Vice-Presidente, Vereadora Osânia Silva – Primeira Secretária, Vereador Cid Corrêa – Segundo Secretário)

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025 tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

**Fundamentação:**

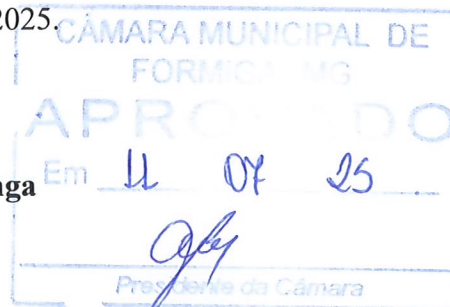
A referida proposição visa instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, promovendo a atualização normativa e ampliação do alcance do benefício, de modo a incluir também os vereadores no rol de beneficiários.

**Conclusão:**

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação, **em face do qual manifesto voto pela rejeição da matéria.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 1º de julho de 2025.

  
Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga  
Relatora





**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer nº 111/2025**

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Mesa Diretora – Flávio Martins – Presidente; Luciano do Gás – Vice-Presidente; Osânia Silva – Primeira Secretária e Cid Corrêa – Segundo Secretário.

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025, tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Fundamentação**

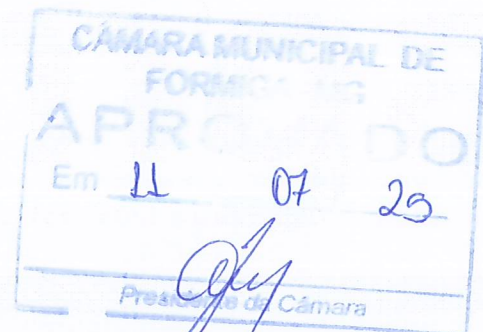
O Vereador abaixo assinado, após análise da presente propositura, manifestou **voto contrário**, uma vez que o Edil entende a importância do reconhecimento e do apoio ao trabalho parlamentar, mas acredita que a implementação deste benefício neste momento não é adequada.

**Conclusão**

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 02 de julho de 2025.

**Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues**  
Membro





**Comissão de Serviços Públicos Municipais  
Parecer nº 111/2025**

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Ementa:** Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Mesa Diretora – Flávio Martins – Presidente; Luciano do Gás – Vice-Presidente; Osânia Silva – Primeira Secretária e Cid Corrêa – Segundo Secretário.

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 092/2025, tem por objetivo instituir a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.


**Fundamentação**

O Vereador Wolkmar Menezes após análise do referido projeto, manifestou *voto favorável* à matéria, por entender que se trata de uma medida legítima e amparada pelos princípios da legalidade e da isonomia. O vale-alimentação é um benefício já concedido a diversos servidores públicos em diferentes esferas e poderes, como forma de apoio ao custeio das despesas básicas, sem configurar aumento salarial. Sua extensão aos parlamentares municipais representa o reconhecimento da dedicação e da carga de trabalho assumida no exercício da função legislativa.

**Conclusão**

Sou favorável à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de julho de 2025.

  
**Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes**  
**Relator**

